

# Marcio Alvim: Crise do PSDB sob enfoque das federações

20/05/2022

Aqueles que acompanham o noticiário político nacional sabem que na última semana o ex-governador João Doria (SP) notificou a Presidência do PSDB para que se respeite a vontade dos filiados do partido que participaram das prévias, definindo-o como o pré-candidato tucano ao Palácio do Planalto [1].



De fato, sem querer adentrar-se a eventual acerto ou

desacerto político da prévia tucana ocorrida em novembro de 2021, em primeiro momento, se poderia cogitar assistir razão o ex-governador de São Paulo na medida em que o artigo 152 do Estatuto do PSDB é bastante claro ao dizer que: "*Os candidatos vencedores em eleições prévias terão seus nomes homologados nas Convenções convocadas para esse fim*" [2].

Portanto, de acordo com o estatuto, proclamado o vencedor da disputa interna, caberia a Convenção Executiva Nacional tão e somente formalizar o nome do pré-candidato com vistas à disputa do pleito. Contudo, como também é notório, há fato superveniente que altera substancialmente esse quadro, isto é, em 11 de maio de 2022, o PSDB, agremiação de João Doria, protocolou junto ao Tribunal Superior Eleitoral (Processo nº 0600291-73.2022.6.00.0000, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski) um pedido de formação de federação partidária junto ao Cidadania.

Nesse diapasão, conforme a novidade trazida pela Lei 14.208/21, o artigo 11-A da Lei dos Partidos Políticos passou a dispor que dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, **atuará como se fosse uma única agremiação partidária**.

Para José Jairo Gomes: "*Em termos conceituais, compreende-se por federação partidária a união temporária de dois ou mais partidos políticos sob uma só legenda com vistas a **atuarem conjuntamente** no processo eleitoral e na subsequente legislatura*" (Direito Eleitoral, editora Atlas, 18ª. Ed, 2022, página 135).

Na mesma linha, conforme os apontamentos de Guilherme Barcelos em recente artigo ao **ConJur**: *"Note-se, portanto, que a federação, considerada a união de dois ou mais partidos, representa, na concretude da dinâmica da vida política, verdadeira criação temporária de um novo partido, com novo estatuto e órgão de direção, ainda que os partidos mantenham alguns gatilhos das respectivas autonomias, além dos deveres inerentes ao funcionamento, como o de prestar contas. Tanto é assim, por oportuno, que o estatuto deverá conter regras para a composição de listas para as eleições proporcionais, que vinculará a escolha de candidatos da federação em todos os níveis"*.

Dessa forma, segundo a previsão contida no artigo 25 do Estatuto da pretensa Federação PSDB/Cidadania: "A escolha do candidato a Presidente da República da Federação **é realizada pela convenção nacional eleitoral da federação** ou, em caso de delegação, pelo colegiado nacional da federação, dentre os candidatos escolhidos por cada um dos partidos políticos em suas convenções eleitorais" [3].

Portanto, dada a natureza da federação partidária, logo após sua homologação junto ao TSE, a futura deliberação da Convenção Nacional da Federação entre PSDB e Cidadania para o pleito de 2022 possui o condão de se sobrepor a prévia tucana ocorrida em 2021.

[1] <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/05/14/presidente-do-psdb-convoca-executiva-nacional-apos-doria-divulgar-carta-em-que-cita-tentativas-de-golpe.ghtml>

[2] [https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-09-12-2017-deferido-em-21-8-2018-substituicao-em-10-2-2020/rybena\\_pdf?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-09-12-2017-deferido-em-21-8-2018-substituicao-em-10-2-2020/at\\_download/file](https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-09-12-2017-deferido-em-21-8-2018-substituicao-em-10-2-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-09-12-2017-deferido-em-21-8-2018-substituicao-em-10-2-2020/at_download/file)

[3] <https://www.conjur.com.br/2022-mai-12/guilherme-barcelos-federacao-partidaria-fidelidade-partidaria>

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mai-20/marcio-alvim-crise-psdb-enfoque-federacoes/>